



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Socorro, 22 de Outubro de 2020.

## **Manifestação Comissão Especial de Licitação**

**Referência:** PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA COM OUTORGA FIXA Nº 001/2020

Segue abaixo impugnação realizada dia 22/07/2020, pelo protocolo nº 8911/2020 e respostas da Comissão Especial de Licitação:

### **II.1.1. VICIO - VISITA TÉCNICA - ÔBICE DE SUA REALIZAÇÃO**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **II.1.2. VICIO - AUSÊNCIA DO ANEXO IX - PLANO MUNICIPAL DE SANAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO - ILEGALIDADE**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **II.1.3. VICIO - PÁGINAS ILEGÍVEIS DO EDITAL - ILEGALIDADE**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **II.1.4. VICIO - PUBLICIDADE TARDIA DOS ATOS - ILEGALIDADE**

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.



# Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

## II.1.5 - TIPIFICAÇÃO TÉCNICA E PREÇO, INADEQUAÇÃO E ILEGALIDADE

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

## II.1.6. SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ILEGALIDADE

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

## II.1.7. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA - ILEGALIDADE

**RESPOSTA:** Os questionamentos alvos desta impugnação, já foram sanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos Processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

### **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto e em função das razões apresentadas, a impugnante deverá remeter sua análise dos questionamentos acima elencados, na decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos processos eletrônicos 018330.989.20-3, 018463.989.20-2, 018502.989.20-5 e 018647.989.20-1.

Atenciosamente;

**Denis Constantini**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Diogo Pereira do Nascimento**

Membro

**Mayara Domingues Gigli Batista**

Membro